



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, às catorze horas, teve início a Segunda Sessão Extraordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes os Excelentíssimos Ministros Cláudio Mascarenhas Brandão e Douglas Alencar Rodrigues e o Excelentíssimo Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros. Representou o Ministério Público do Trabalho a Subprocuradora-Geral do Trabalho Doutora Isa Júnia Soares Nader e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, no prosseguimento da sessão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: **Processo: AIRR - 1019-03.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA MARANGUELI, Advogado: Anna Maura Schulz Alonso Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1551-12.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ERICA MARIA ALVARES APRIGIO, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 342-35.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CODESP - COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ALCIDES DOS SANTOS TRINDADE, Advogado: Ana Paula Eleuterio Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO NOS PORTOS DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO - SINDIBLOCO, Advogado: Alexandre Badri Loutfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96-82.2013.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Abaeté de Paula Mesquita, Advogado: Hivyelle Rosane Brandão Cruz de Oliveira, Agravado(s): AGATHA ROBERTA PEREIRA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Mendonça dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5-10.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): PAULO CESAR SILVEIRA LEITE, Advogado: Haroldo Lopes Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28-64.2010.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA HOTÉIS PALACE, Advogado: Cristiano de Lima Barreto Dias, Agravado(s): WAGNER REIS, Advogado: Victor Barboza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 38-98.2012.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Assunção Barros, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Embargado(a): EMÍLIA PATRÍCIO E OUTROS, Advogado: Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade, acolher os aclaratórios para declarar a tempestividade dos primeiros embargos de declaração, opostos às fls. 380/383 dos autos digitalizados e, no mérito, rejeitar esses últimos por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 41-13.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s): MARCOS PAULO DA SILVA, Advogado: Davi Leite Sampaio Arantes dos Santos, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51-13.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOCIEDADE BAIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S.A. - ASBEC, Advogada: Layla Pedreira Passos de Oliveira, Advogado: Milton Moreira de Oliveira, Agravado(s): GERUSA SANTOS DE SOUZA, Advogado: Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: José Messias Nunes Amaral, Advogado: Marcus Vinicius Garcia Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 56-27.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): KLEBERSON DE FARIA TEIXEIRA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61-26.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAGNER SANTOS MINEIRO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 65-08.2013.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSMIMO LTDA., Advogada: Lisa Helena Arcaro, Agravado(s): DANIEL DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Eduardo Cabral Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 67-49.2011.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): ALINE PEREIRA XAVIER, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88-35.2011.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TEGMA CARGAS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MARCOS ROGERIO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98-18.2013.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES DE CASTRO E OUTRA, Advogado: Luís Cláudio Aguiar Gonçalves, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: José Antonio Guimarães de Meireles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 140-14.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Bento Adriano Monteiro Duailibi, Advogado: Alexandre Bastos, Agravado(s): EDGAR LUIZ DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Jakeline Freitas Ojeda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 151-63.2012.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BRIGADA VERDE LTDA, Advogada: Ana Patrícia do Espírito Santo Dantas Leão, Embargado(a): ELISÁRIO CABRAL OLIVEIRA NETO, Advogado: Francesco Moscato Neto, Embargado(a): CANEXUS QUÍMICA BRASIL LTDA., Advogado: Marcus Modenesi Vicente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 157-72.2013.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ISABEL CRISTINA DE LIMA, Advogada: Wanderlina Pacheco de Oliveira, Agravado(s): EDITORA PESQUISA E INDÚSTRIA LTDA. - EPIL, Advogada: Andréa Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 164-40.2013.5.05.0132 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: R.C.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Advogado: Diógenes Carlos Santana Rios, Embargado(a): JALDO BRAGA JÚNIOR, Advogado: Antônio Augusto Andrade Albuquerque, Advogada: Camila Cal Passos Teles Damasceno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar, condenando a embargante a pagar ao embargado a multa de 1% sobre o valor da causa. **Processo: AIRR - 181-78.2013.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Agravado(s): GELCILENE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Alexandre Pereira da Silva, Agravado(s): TAM - LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 212-85.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): LUCÉLIA SOUSA SANTANA, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 235-79.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DOS PORTOS ORGANIZADOS DO RIO DE JANEIRO, SEPETIBA, FORNO E NITERÓI - OGMO-RJ, Advogado: Leandro Portugal Franzen de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255-89.2012.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Maria Glades Ribeiro dos Santos, Agravado(s): RONAM DE SOUSA LIMA, Advogado: Eulides Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-94.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ MOURA DE MESQUITA, Advogado: Marcelo Barbosa da Silva, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ARTHUR LOPES CARDOSO, Advogado: Rodrigo Villaça Gorgulho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274-19.2013.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): JOSE AUGUSTO TELES SANTANA, Advogada: Dalva Maria Normand Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: AIRR - 276-52.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELISEU HENRIQUE MARQUES, Advogado: Luiz Carlos Martini, Agravado(s): FERRARI AGROINDUSTRIA S.A., Advogado: Dirceu Francisco Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 277-48.2013.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): ELIETE BRITO SILVA E OUTRA, Advogado: Wanderval Macedo da Silva Júnior, Embargado(a): TECNOBOLT CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TECNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 286-28.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAJ COMERCIAL DE CALÇADOS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): JOHN VITOR DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 298-92.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SABEMI PROMO DISTRIBUIDORA DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): FABIANA ANDREIA ROHDEN, Advogado: Alaor Eduardo da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 324-61.2012.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROSIMEIRE MARIA CASIMIRO MARTINS, Advogado: Tatiana Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 344-64.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAFAEL LOURES FREIRIA, Advogado: Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-69.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NEPOMUCENO CARGAS LTDA., Advogado: Bruno Boueri Ticle, Agravado(s): JOÃO ALVES PIRES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 368-12.2012.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: WKA EMPREENDIMENTOS ELETRONICOS LTDA, Advogado: Luciano André Costa de Almeida, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DORITO, Advogado: James Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 396-48.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILBERTO RAMALHO RAMOS, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 422-74.2011.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARTA REGINA DE ALENCAR, Advogado: Milton Sérgio Simões Lopes, Agravado(s): SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO - SBI, Advogado: Antônio dos Reis Soares da Cunha, Advogado: Christiane Herbster de Souza Manes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 422-84.2011.5.02.0332 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ESPÓLIO de JOSIP VIZEC E OUTRA, Advogado: Mauro Ferreira Torres, Embargado(a): CLÁUDIO BERNARDINO DOS SANTOS, Advogado: Antônio Carlos Pires Guarido, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 424-93.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): JUNIOR APARECIDO BATISTA DA SILVA, Advogado: Marcos Giovane do Nascimento Mendes, Recorrido(s): JR HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogada: Andréia da Cunha Pereira Faria, Advogado: Zargos Smith Camargos, Advogada: Joyce Romano Silva, Recorrido(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, I e III, do TST, e dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada, à base de 01 (uma) hora normal acrescida de 50%, durante todo o período contratual, com reflexos em repouso semanal remunerado, férias de 2011/2012 acrescidas de 1/3, FGTS e 13º salário de 2011. Acrescido à condenação o valor de R\$2.000,00(dois mil reais), com complementação de custas em R\$40,00 (quarenta reais). **Processo: ED-AIRR - 427-55.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: LESLIE DE LYZIEUX DESLANDES RIBEIRO, Advogada: Mônica Beatriz Guerra, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Embargado(a): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 447-69.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): ANDREIA CRISTINA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MENCK MACHADO, Advogado: Levi Geraldo de Ávila Rocha, Agravado(s): REGINA REGAZZI DE PAULA - ME, Advogado: Anderson Antonio Hergesel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 463-93.2012.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL LTDA., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): JOÃO JOSÉ ALVES BARBOSA JÚNIOR, Advogado: Francisco Ricardo Petrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 472-57.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VALQUIR HONORIO, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 476-17.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KAVO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Agravado(s): ATICO SCOLA, Advogado: Michel Kursancew, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480-93.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogado: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): ELTON AMARO DE SOUZA, Advogado: Renato Ferraz Tésio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 486-67.2011.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Emílio Caporali, Advogado: André Gustavo Corrêa Azevedo, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO COSTA, Advogado: Bruno Isaías, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 493-31.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEC PREC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Eliane Cantidiano de Souza, Agravado(s): JEFFERSON DE SETA MANHÃES, Advogada: Vanessa e Novas Parrilha, Agravado(s): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A., Advogado: Sérgio Ruy Barroso de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 500-37.2010.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA VALDENOURA DIAS DA CRUZ, Advogado: Ari Riberto Siviero, Agravado(s): FIAÇÃO TABAJARA LTDA., Advogado: Dionisio Cândido dos Santos, Agravado(s): OBER S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Roberto Scoriza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 508-46.2013.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CALVO & FARIA CASA DE REPOUSO LTDA. - ME, Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): APARECIDA VENTUROSA FREIRE ASSUGENI, Advogado: Gilberto Nunes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 509-20.2013.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): MARCIA APARECIDA DE OLIVEIRA, Advogada: Josmara Secomandi Goulart, Agravado(s): SC CLEAN SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510-39.2012.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Jairo Nunes da Mota, Agravado(s): ELETROMECAÂNICA DYNA S.A., Advogado: José Fernandes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 514-60.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): JOCEMARA OLIVEIRA DA PAIXÃO, Advogado: Rafael Miranda da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 552-17.2012.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): OSMAR HONORATO BORGES, Advogado: Bruno Rene Cruz Rafachini, Agravado(s): JOÃO CICERO DOS SANTOS, Advogada: Nilva Maria Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 554-86.2010.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SILVIO CURSINO DE MOURA, Advogada: Priscila Cristina Dias Wanderbroock, Advogado: Alberto Albiero Júnior, Agravado(s): EMBRAER S.A., Advogado: Clélio Marcondes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 556-85.2014.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DUNGA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-03.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): REGINA CÉLIA LEAL CORLETTO BARROS, Advogado: Alzira Maria Pessoa Vieira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE REEDUCAÇÃO MOTORA - IBRM, Advogado: Ferdinando Ribeiro Nobre, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568-87.2013.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MITVERTEX ADMINISTRAÇÃO E CORRETORA DE SEGURO LTDA. E OUTRA, Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Agravado(s): FRANCIS LEIDE ALVES DOS SANTOS, Advogada: Agnis Roberta Leal, Advogada: Carla Yone Alves Cunha, Advogado: Flávio Augusto dos Santos, Agravado(s): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., Advogado: Márcio Júnio Monteiro de Pinho Tavares, Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 571-49.2012.5.15.0020 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): GABRIEL RODRIGUES DE OLIVEIRA NETO, Advogado: José Francisco Elyseu, Agravado(s): COPSEG



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 599-75.2014.5.03.0183 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): WANDERSON DE FREITAS MOREIRA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 612-84.2013.5.02.0006 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ AUGUSTO MENDES, Advogado: Toshio Nagai, Agravado(s): FUNDAÇÃO VISCONDE DE PORTO SEGURO, Advogado: Alex Lenquist da Rocha, Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 619-11.2013.5.02.0254 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): CRISTOFERSON VALCI DO CARMO, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 621-29.2013.5.04.0026 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LAERTE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-74.2013.5.08.0007 da 8a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONVICON CONTEINERES DE VILA DO CONDE S/A, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO PARÁ, Advogado: Emanuel do Nascimento Batalha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 642-48.2012.5.01.0341 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL- CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): IVERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650-49.2012.5.15.0013 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOAQUIM ANTÔNIO CALLASSA DE ALVARENGA, Advogado: Geraldo Claudinei de Oliveira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 655-58.2013.5.02.0317 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MICHEL DA COSTA LAGE, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Agravado(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA LTDA., Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 662-54.2012.5.15.0113 da 15a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDA DE SOUZA AMADO, Advogada: Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): INTEGRAL SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS LTDA., Advogado: Cássio Eduardo de Souza Peruchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 676-45.2011.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CRISTIANO DALLA ROSA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Embargado(a): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogado: Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, nos termos da fundamentação supra, com a concessão de efeito modificativo, para alterar o acórdão anteriormente proferido e considerar não conhecido o recurso de revista em sua totalidade. **Processo: RR - 677-02.2013.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TAIS DE NAZARE LOPES ALHO, Advogado: Davi Costa Lima, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar provimento para condenar a reclamada ao pagamento como extra das horas trabalhadas a partir da 9ª diária, com adicional de 50%, e reflexos em 13º salário, férias mais 1/3 constitucional, FGTS e repouso semanal remunerado. **Processo: AIRR - 692-75.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PAULO CÉSAR MARTINS PEREIRA, Advogado: José Manoel da Silva, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Rodrigo Nunes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento, e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 702-67.2010.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): QUALITY FIBER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLÁUDIO DA COSTA, Advogado: Sérgio Affonso Fernandes Pinheiro, Agravado(s): UNIPERFIL CONSULTORIA DE PESSOAL LTDA., Advogada: Virgínia Gerry Aura Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 706-32.2014.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S/A, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Embargado(a): PRISCILA TEOTONIO DE SOUZA, Advogado: Marcio Alessandro Estevao, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 706-76.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EVANDRO SILVA VALASQUE, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogado: Renan Felipe Gomes, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 707-63.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Embargado(a): MIRIA ROMERO GRACIA, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 707-35.2011.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): WURTH DO BRASIL PEÇAS DE FIXAÇÃO LTDA., Advogado: Luciano Bastos Dominguez,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): MARCELO FLOHR, Advogada: Vilma Cordeiro de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e dar provimento, por afronta ao art. 5º, inciso LV, da CF/88, para afastar a deserção, e determinar o retorno dos autos à instância ordinária para julgar como entender de direito os pleitos elencados no Recurso Ordinário interposto pela reclamada. **Processo: ED-AIRR - 708-34.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JHONATAN CHRISTIAN DOS SANTOS PIMENTEL, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 714-23.2011.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JONAS AMÂNCIO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Agravado(s): FORTEMACAÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Caroline Jurema Castelo Branco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 714-89.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SOLUÇÕES AÇOS USIMINAS S.A., Advogado: Gilberto Saad, Advogado: João Marcelo Guerra Saad, Agravado(s): EDSON CARLOS GONÇALVES, Advogado: Carlos Henrique Penna Regina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 716-11.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NIVALDO GOMES DA SILVA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 719-71.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VERÔNICA COSTA MENEGASSI, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 726-69.2010.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NOSVAR LUIS GONZAGA, Advogado: Luiz Fernando Barizon, Agravado(s): JOÃO CARLOS TEIXEIRA POSSES E OUTROS, Advogado: Ângelo Augusto Corrêa Monteiro, Agravado(s): METALÚRGICA FERRAME LTDA., Agravado(s): ETIENNE ESCAME FERREIRA, Agravado(s): MARIA INÊS CORBUCCI COURY, Agravado(s): WILLIAN ALVES FERREIRA, Agravado(s): ALBERTO COURY JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 736-17.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDSON YUJI SHIVA, Advogado: José Marcos de Lima, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 737-84.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): PAULO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 745-47.2011.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diego Costa Almeida, Embargado(a): ANA PAULA SOARES GUERREIRO ALVES, Advogado: Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Thiago Guerreiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 749-34.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSANA FERREIRA DOS SANTOS LIMA, Advogado: Rosana Moitinho dos Santos Silverio, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 750-83.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): THIAGO PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 775-28.2012.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PAULO FABIANI DE BARROS, Advogado: Rodrigo Elias Rosa Serotini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 775-74.2010.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MANOEL SILVA, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA., Advogado: Atila Ribeiro Mello, Advogado: Rivadávia Albernaz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 778-96.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SUPERMERCADOS KAWAKAMI LTDA., Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE GAVA, Advogado: Tercio Spigolon Giella Palmieri Spigolon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 785-43.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SILVANO NASCIMENTO DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Embargado(a): CALORISOL ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 801-66.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A. - SPAL, Advogado: Darcí Vieira da Silva, Agravado(s): JOSÉ IZAQUE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Denis Lopes Silva, Agravado(s): PARCERIA RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 812-91.2013.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: R9 VEÍCULOS LTDA., Advogado: José Henrique da Silva Vigo, Embargado(a): CÍNTIA TEIXEIRA BISPO, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 816-31.2011.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WALACE JORGE COSTA ASSIS DA SILVA, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ALVES & MAGALHÃES LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 825-19.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERTO MACHADO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Guilherme Araújo Drago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 831-69.2012.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MELISSA FRANÇA PEREIRA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): JOALHERIA RELOJOARIA E ÓTICA MARTINEZ LTDA., Advogado: Emídio Piccoroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 833-69.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ROBERTA FURQUIM DE CAMPOS SABATHE, Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Embargado(a): 3106 PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogada: Cláudia Yu Watanabe, Embargado(a): DR MARKETING PROMOCIONAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 835-83.2012.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSTURISMO REI LTDA. - TREL, Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): EDUARDO MARTINS DA SILVA, Advogado: Mário Antônio Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 835-49.2010.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IMEDIATO ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA EM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Melo Carneiro, Agravado(s): VALÉRIO ALVES DE ARAÚJO, Advogado: Danila Manfré Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 838-71.2014.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Herbert Moreira Couto, Agravado(s): CINTIA RIBEIRO VEIGA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 844-75.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CREUSA COSTA DA SILVA PRADO, Advogado: Renata Cristine Almeida Frangiotti, Agravado(s): MAZZAFERRO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE POLÍMEROS E FIBRAS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 864-71.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Carlos Vick Francisco, Advogado: Paulo Rogério Bage, Agravado(s): EGBERTO LERIN HELENO DO CARMO, Advogado: José Aparecido Nunes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899-97.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOEL FERREIRA DA LUZ, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Pedro Marcos Cardoso Ferreira, Advogado: Cassius Eduardo Santos Baqueiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-44.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INTERGRIFFE'S SÃO CRISTÓVÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Rodrigo Martini, Advogado: Renato Farneda Belmonte, Agravado(s): DJONATAS DOS SANTOS, Advogado: Artur da Silva Ribeiro, Advogada: Mara Cele Santos Souza Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 906-17.2012.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS VALENTIM, Advogado: José Maria Campêlo dos Santos, Advogada: Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 923-51.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Jorge Luiz Tenório de Carvalho, Embargado(a): MARCELINO FERREIRA, Advogado: Claudio Vieira de Souza, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 923-24.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fabio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): GABRIEL PERPÉTUO BRAGA, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 928-87.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): GILBERTO DOS ANJOS SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 929-48.2013.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Mário Isaac Kauffmann, Agravado(s): ADRIANO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FERREIRA QUEIRÓS, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 934-89.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO PECUNIA S/A E OUTRA, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): REGIANE ARANTES, Advogado: Débora Alves Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 935-78.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TERESINHA VIEIRA SAMPAIO REGO, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): IMBALLAGGIO DESIGN E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogado: Renata Gomes Giglioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 938-25.2012.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ENGEMAN MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS COM E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Agravante(s): DAVID ROBERTO NEVES SANTOS, Advogado: Daniel Britto dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 950-86.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): KILLING S.A. TINTAS E ADESIVOS, Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): RODRIGO PINHO DE SOUZA, Advogado: Dante Alencar Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 962-65.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDNALDO DA SILVA, Advogado: Lelyan Pereira Guimarães, Agravado(s): INTERATLÂNTICA CARGO LTDA., Advogado: Renato Fontes Arantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, o mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 975-75.2013.5.01.0531 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): THEA TERESÓPOLIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Karfunkelstein Lima, Agravado(s): MOACYR DIAS DE ALMEIDA, Advogado: Carlos André de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 979-51.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ODAIR PEROTTI, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 981-21.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): FRANCISCO VALDIR GURIZAN, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991-93.2012.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MARLI SILVA BARBOSA, Advogada: Mirian Miras Sanches Colameo, Agravado(s): IMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Renata Calzada Borges Tolezano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1003-92.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ BERNARDO DA SILVA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): RODOVIÁRIO RAMOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1005-18.2011.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INTERPRINT LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Moreira Coelho, Agravado(s): ROBERTO GALDINO DA SILVA, Advogado: José Anchieta Brasilino Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-54.2012.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELEVADORES VILLARTA LTDA., Advogado: Luiz Felipe Souza de Salles Vieira, Agravado(s): EDSON DE CARVALHO, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1027-75.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO ALVES DA SILVA, Advogado: Humberto Deggiem Bruscalin, Agravado(s): H-BUSTER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Flávio Sartori, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1037-11.2010.5.01.0244 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): TICYANE MADEIRA CAVALCANTI, Advogada: Andréia Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-98.2013.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS MAITAN LTDA., Advogado: Carlos Alberto Barbosa Ferraz, Advogado: Alexandre Pimentel, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE OURINHOS, Advogado: José Arnaldo Biaggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1042-09.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSIANO MOREIRA LUCIANO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTAÇÃO ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1045-67.2013.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Carlo Tadeu da Silva Caldas de Oliveira, Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BIGARAN, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1046-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

42.2011.5.12.0046 da 12a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELIANE SILVA DE PAULA MARTINS, Advogado: Marlon Pacheco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Jaime da Veiga Júnior, Advogado: Laudelino João da Veiga Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1055-88.2013.5.02.0441 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Embargado(a): MARCELO FREITAS DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1071-70.2011.5.15.0111 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GILDA RIBEIRO DANTAS DOS SANTOS, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Agravado(s): METALÚRGICA METALTRU LTDA., Advogado: Roberto Aparecido Dias Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1076-97.2012.5.15.0001 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELAINE MARTINS ACERBI RANGEL, Advogado: Paulo Eduardo Giovannini, Advogado: Ana Carolina Caruso Cavazza, Agravado(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1092-36.2013.5.23.0052 da 23a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Tássia de Azevedo Borges Torres, Agravado(s): GUDIENE MARIA DA SILVA, Advogada: Magna Kátia Silva Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1104-48.2012.5.02.0447 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Mirian Paulet Waller Domingues, Agravado(s): LIBRA TERMINAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS E OUTRO, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): RODRIMAR S.A. AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1134-94.2013.5.02.0432 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Sérgio Álvares Manchon, Agravado(s): FLÁVIO DE QUEIROZ REZENDE, Advogado: Marcos Evaldo Pandolfi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1149-48.2012.5.05.0001 da 5a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DA BAHIA, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-48.2013.5.18.0181 da 18a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JOÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

LUIZ DE CARVALHO, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1152-49.2011.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SETEL - SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA GONZAGA LTDA., Agravado(s): JAILTON BARBOSA SANTANA, Advogado: Antônio Bomfim Barbosa Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1171-17.2012.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): VICENTE LOURIVAL DO NASCIMENTO, Advogada: Alessandra Souza Menezes, Recorrido(s): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Maria de Fátima Delfiol, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 1177-37.2010.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TERMOMECANICA SAO PAULO S A, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Agravado(s): ROBERTO APARECIDO CARVALHO, Advogada: Roseli Lavardi Bellini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1189-12.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): TRANSPORTE MAGELI LTDA. E OUTROS, Advogado: Narciso Gonçalves dos Santos, Recorrido(s): ALEX MARTINS MATHIAS, Advogado: Ivan da Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, afastado o óbice da deserção, aprecie o recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1196-29.2012.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WÍLSON LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DR/SPI, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1211-44.2012.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MAGDIEL NAVES BARRETO LIMA, Advogado: Fabrizio Ferrari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1215-90.2011.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ISRAEL MOURA DE ARAUJO, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Maria de Fátima Costa Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 1215-61.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Agravado(s): LUIS FABIANO CARDOSO, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1228-66.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): DAIANA PRISCILA COSTA LEÃO, Advogado: Josué Paula de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1232-42.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: POLIPEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Marli Terezinha Zago Ender, Embargado(a): DIRLEI DO NASCIMENTO, Advogado: Milard Zhaf Alves Lehmkuhl, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para conhecer do agravo de instrumento, negando-lhe, porém, provimento. **Processo: ED-RR - 1239-08.2012.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Wendell Daher Daibes, Advogada: Carolina Campos Pinto, Embargado(a): EDUARDO DA SILVA SQUINCA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1242-17.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA LEADER DE PROMOÇÃO DE VENDAS E OUTRA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): MÁRCIO SANTOS SILVA, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1248-57.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): RICARDO LUIZ DA SILVA, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Embargado(a): CP PROMOTORA DE VENDAS S.A., Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1255-37.2013.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIO DE CARVALHO MARTINS, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1263-62.2011.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDIR PELIZARI, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1272-71.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCOS LOPES MARTINS, Advogado: Jefferson Jorge de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento. **Processo: RR - 1272-41.2011.5.01.0050 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): DROGARIAS PACHECO S.A., Advogada: Magda Soares Moreira César Borba, Recorrido(s): GILMAR JOSÉ INNOCÊNCIO, Advogada: Cassandra Luciana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e dar provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas invertidas, porém dispensadas, em face do deferimento da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 1281-62.2013.5.15.0108 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLAUDIO ZANAO E OUTRA, Advogado: Leandro David Gilioli, Agravado(s): REGINALDO MARTINS ROSA, Advogado: Marcelo Guimarães Seretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1301-76.2012.5.02.0067 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ILDEUSA ALMEIDA PARDINHO, Advogado: Anderson Okuma Masi, Agravado(s): HOTEL ROMANTIC LTDA., Advogado: Luiz Vicente Bezinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1318-08.2012.5.15.0114 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vinicius Camata Candello, Agravado(s): MARISA APARECIDA ISIDORO, Advogado: Paulo Sérgio Galtério, Agravado(s): ITAJAÍ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., Advogada: Amanda Beluomini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1341-58.2013.5.03.0079 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Agravado(s): MATEUS DE SOUZA BRAZ, Advogada: Mayara Mendonça Marchetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1348-53.2010.5.01.0421 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BARRA DO PIRAÍ, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Agravado(s): TIO MIGUEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1356-23.2010.5.15.0071 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLASTSEVEN - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Carlos Gustavo de Oliveira Barretto, Agravado(s): FERNANDES JOSÉ CAROLINO, Advogada: Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1372-67.2013.5.15.0104 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALGAR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Willy Falcomer Filho, Agravado(s): MARCELO VÍTOR DE MORAES, Advogado: Fábio Rogério Berti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1380-54.2012.5.01.0432 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE CABO FRIO, ARRAIAL DO CABO, ARMAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOS BÚZIOS, SÃO PEDRO DA ALDEIA, IGUABA GRANDE E ARARUAMA, Advogado: Annalú Pilo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382-08.2010.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio Luís de Araújo Rodrigues, Agravado(s): VALDECI SANTOS DA SILVA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Agravado(s): WORLD VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Vinícius Poyares Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1388-83.2011.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ELEKEIROZ S.A., Advogado: Antônio Pedro Oliveira Costa, Agravado(s): REINALDO BARBOSA ROSÁRIO, Advogada: Ana Paula Rangel Jagersbacher Passos, Agravado(s): SUPPLY LOGISTICS LTDA, Advogado: Sandro José Jagersbacher Ribeiro Passos, Agravado(s): BRASKEM S.A., Advogado: Rodrigo Paim Caon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1390-70.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ACUMULADORES AJAX LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luís Guilherme Soares de Lara, Agravado(s): EZEQUIAS FAUSTINO DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Tamarozzi Gonçalves Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: ED-AIRR - 1394-48.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): TAMIRES DA ENCARNAÇÃO OLIVEIRA, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Embargado(a): STEEL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1403-25.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARIA JÚLIA BITTENCOURT, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: José Antônio Gouveia, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação processual. **Processo: AIRR - 1411-59.2012.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRADIMAQ LTDA., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): JEFFERSON LUIZ VENTURA TOMAZ, Advogado: Jorge Marques Borges, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1422-85.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEDIR FERREIRA DE LIMA DOS SANTOS, Advogado: Natal de Alcântara Tavares, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA/RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1428-10.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1487-44.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MARILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Agravado(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1492-68.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1493-27.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): THAIS ANTÔNIO SOARES, Advogado: Wilson Rodrigues Gonçalves, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1514-62.2012.5.05.0661 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOFORTE AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Josias Garcia Ribeiro, Agravado(s): GENILSON DOS SANTOS ALVES, Advogado: Rudinei Fortes Drumm, Agravado(s): FRANCISCO ARAÚJO E CIA. LTDA. - ME, Advogado: Patrícia Cardoso da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-67.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DENIS PINTO GARCIA, Advogado: Anna Borba Taboas, Agravado(s): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Davi Brito Goulart, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1523-37.2012.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO PIRES, Advogado: Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1524-67.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: RUBENS MIGUEL DOURADO, Advogado: Marco Antonio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Aline Patachi, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 1537-84.2012.5.02.0501 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LINDIANE MACHADO MORAIS, Advogado: Valter dos Santos Cota, Agravado(s): ODENIR MOREIRA SILVA, Advogado: André Portolomeos, Agravado(s): DSR COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Marcela Freitas Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1540-16.2010.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CAMBEFRIOS - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME, Advogado: Fernando Rumiato, Embargado(a): ROBSON CANDIDO, Advogada: Rosemeire Galetti, Embargado(a): FRIGORÍFICO RAINHA DA PAZ LTDA., Advogado: Wilson Sokolowski, Embargado(a): FILETO - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1551-08.2010.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogada: Fabiana Gomes de Oliveira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): WANDER PAULO GUIMARÃES ROZÃO, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema referente à majoração da jornada de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, por violação do artigo 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Súmula nº 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para considerar válida a norma coletiva que fixou a jornada de 7 horas e 35 minutos e determinar que, no período de 21/09/2005 a 20/04/2007, sejam consideradas como extras, apenas, as horas que ultrapassaram 7 horas e 35 minutos diários e 44 horas semanais. **Processo: AIRR - 1555-15.2012.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): ARY FERSON GUIMARÃES RAPOSO, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1562-27.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FERNANDO VITAL TORRES, Advogado: João Roberto Carobeni, Agravado(s): DOCE LAR - COMERCIAL DE GENEROS ALIMENTÍCIOS TORRE DE PEDRA LTDA., Advogada: Lenice Dick de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1565-98.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): MARCOS ANTONIO SILVA GOMES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1587-78.2011.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Daniel Marcelino, Agravado(s): ROGÉRIO PEREIRA NOVAES, Advogado: Hugo Leonardo Pioch de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1596-53.2011.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GIL DE SOUZA MARINHO, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão. **Processo: ED-AIRR - 1621-95.2012.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Embargado(a): THIAGO DE SOUZA BARROS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 1622-64.2010.5.15.0053 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LEILA KELI DE OLIVEIRA, Advogado: Oswaldo Antônio Vismar, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1625-07.2011.5.02.0001 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ELIZABETE COSTA DA SILVA, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1649-52.2012.5.09.0018 da 9a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): JORGE DE SALES, Advogado: Eliton Araújo Carneiro, Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Melquíades Arcoverde Cavalcanti, Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Advogado: Sandro Luiz Werlang, Recorrido(s): DIPLOMATA S.A. - INDUSTRIAL E COMERCIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, após o Exmo. Relator ter proferido voto no sentido de conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 411, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a responsabilidade solidária da Sul Financeira S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Recorrente. **Processo: ED-AIRR - 1658-76.2012.5.04.0204 da 4a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dandara Xavier Ferreira, Embargado(a): ANILTON DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Juliana Vargas Fernandes Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1681-10.2010.5.15.0067 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): REINALDO PEREIRA, Advogado: Adriano de Camargo Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1694-97.2012.5.03.0026 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA DA SILVA, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1704-04.2012.5.02.0016 da 2a. Região** , Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Embargado(a): VANESSA CRISTINA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Daniela Andrade Zeferino, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1712-62.2012.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOEDSON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Vicente de Souza, Agravado(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Sílvia Jane Viana Rebolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1716-95.2012.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): WILLIAM MARIOSA ANTUNES, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-13.2012.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROSANGELA SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1736-57.2011.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Agravado(s): APARECIDA SANDRA PEDRO, Advogada: Sílvia Aparecida Dias Guerra, Agravado(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1738-50.2012.5.03.0048 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Agravado(s): SONIA MARIA RIBEIRO, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1740-78.2012.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLEITON COELHO SILVA, Advogado: Alex Níger Lopes Ramos, Agravado(s): M&F CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: José Alexandre da Silva, Agravado(s): TOTUM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 1746-02.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSE RAIMUNDO DOS SANTOS LIMA, Advogado: Márcio Rabello Noya, Embargado(a): MAP SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rebeca Lima Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 1747-80.2011.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): INSTITUTO EURO-AMERICANO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - UNIEURO, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): ADEMAR MARTINHO PORTO DA SILVA, Advogado: Luís Eduardo Bruns de Moraes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1755-68.2012.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NACIONAL MINÉRIOS S.A. - NAMISA, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): CUSTÓDIO MARQUES, Advogado: Jeovana Aparecida Ribeiro, Agravado(s): GPA CONSTRUÇÃO PESADA E MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Paletta Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-34.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): GETULIO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1799-54.2011.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): FÁBIO LUIZ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Washington Shamisther Heitor Peliceri Rebellato, Agravado(s): ART LUX COMERCIO DE LUMINOSOS E TOLDOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1835-47.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): DOUGLAS MUNIZ DA CUNHA, Advogado: Fábio Morais Xavier, Agravado(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1841-73.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RONALDO CHILES PEREIRA, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-23.2010.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARLOS EDUARDO PEDRO MARTINS, Advogado: Aparecido Rodrigues, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-10.2012.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO ANTONIO BEZERRA, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1873-85.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA COELHO E OUTROS, Advogado: Gilberto Leonel da Silva, Agravado(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 1886-36.2012.5.15.0013 da 15a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hélio Pinto Ribeiro de Carvalho Júnior, Agravado(s): SIMONE ELIDE MARANHÃO FONSECA, Advogado: Eduardo Luiz Sampaio da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Ariadne Abrão da Silva Esteves, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 1888-03.2012.5.02.0034 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Carlos Donatoni Netto, Agravado(s): GISLEI APARECIDA SANTOS, Advogado: Marcelo Luis Neves Jardim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1894-62.2012.5.03.0137 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): NEW MOMENTUM LTDA., Advogada: Márcia de Figueiredo Cássio Silva, Agravado(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Fernando Alvarenga B. Miranda, Agravado(s): RAFAELLA FERREIRA MATOS, Advogado: Marcus Vinícius Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: AIRR - 1910-85.2013.5.15.0027 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Cláudio Felipe Zalaf, Agravado(s): PAULO ROBERTO DE FARIA, Advogado: Alex Cochito, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Pedro Luiz Riva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1928-23.2010.5.01.0247 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CLARO S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): GABRIELE PEREIRA DA SILVA DUQUE ESTRADA, Advogado: Fábio Rego Cordeiro, Embargado(a): I AMARAL MACHADO, Advogada: Fábila Lopes da Penha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 1954-12.2011.5.15.0145 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VALISÉRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA DUQUE E OUTRAS, Advogado: Fabina Galindo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-70.2012.5.15.0131 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): MARCOS ANTONIO JULIETTI, Advogado: Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1991-13.2010.5.02.0088 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO LUIZ ESTEVES JUNIOR, Advogado: Paulo Hoffman, Agravado(s): HOSPITAL NOVE DE JULHO S.A., Advogado: Gilberto Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1992-60.2012.5.02.0465 da 2a. Região** , Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALINE SALOMÃO PEREIRA, Advogado: Adriano Pretel Leal, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento, determinando o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 2008-92.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Embargado(a): JEUDIÉL JEREMIAS LOPES, Advogada: Shirley Rosana de Moraes, Advogado: Sara Freitas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2012-05.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VALMIR APARECIDO GUILHERME, Advogado: Dioneth de Fátima Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2016-50.2012.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CESA S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Embargado(a): ALEKSANDER JALES DA SILVEIRA, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2034-36.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALCEBÍADES JOSÉ MATIAS, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2036-68.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Agravado(s): ABIMAELOSEIAS PERETE DOS SANTOS, Advogado: William Robson das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2038-39.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO AMÂNCIO FERREIRA, Advogado: Vítor Fábio Baraldo de Callis, Agravado(s): NOBLE BRASIL S.A., Advogado: Acácio Ribeiro Amado Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2057-41.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EATON LTDA., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): SÉRGIO ANANIAS DA SILVA, Advogado: Carlos Gustavo Cândido da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2084-98.2011.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): SELMA DO NASCIMENTO DAMACENO, Advogado: José Carlos Gallo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2093-66.2012.5.09.0089 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FARMÁCIA VALE VERDE LTDA., Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Junior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): FÁBIO LUÍS PRATES, Advogado: José Valter Oliveira Custódio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2111-19.2012.5.03.0004 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Teodoro do Nascimento, Embargado(a): ALVARO OTAVIANI JUNIOR, Advogado: Filipe Araújo Barcelos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para afastar a deserção do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento ao referido agravo. **Processo: AIRR - 2113-64.2012.5.01.0482 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE SOUZA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-22.2013.5.03.0148 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PROBASE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Marcelo Cunha Maciel, Agravado(s): VALMIR BRASILINO DOS SANTOS, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2125-65.2013.5.02.0078 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): MARCOS LÚCIO FRANÇA, Advogado: Fernando Teixeira Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2128-57.2012.5.10.0005 da 10a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALESSANDRA DE SOUZA RUFINO, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): COMPANHIA BIOENERGÉTICA BRASILEIRA - CBB, Advogado: Gilson Afonso Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 2169-23.2012.5.15.0025 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): OSVALDO BENEDITO FERREIRA, Advogado: Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2171-50.2012.5.02.0026 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): PRISCILA RUTILEIA OMERIO MARTINS, Advogado: Frederico Ferraz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2181-70.2013.5.02.0443 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FELIPE DE ABREU ROCHA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2217-50.2010.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): ESPÓLIO de ANTONIO LEANDRO SILVA, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: AIRR - 2218-71.2011.5.15.0034 da 15a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TEXTIL SAO JOAO S/A, Advogado: Carlos Henrique Pella Júnior, Agravado(s): EMERSON ROBERTO DE SOUZA, Advogado: Edvaldo Volponi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 2231-40.2013.5.03.0097 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: BRUNO MARTINS GOMES, Advogado: Márcio Gomes Teixeira, Embargado(a): GORETI CARLOS BOARI E OUTRO, Embargado(a): LIKSTRÖM ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Embargado(a): GTJ ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogada: Patrícia Cristina Apolinário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2248-20.2012.5.02.0039 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO, Advogado: Liliam Regina Pascini, Agravado(s): SHOWA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Masato Ninomiya, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2248-37.2013.5.03.0110 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravado(s): CRISTINA DE VASCONCELOS MARCELINO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2260-80.2012.5.15.0133 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ CARLOS FERRAZ, Advogado: Carlos Alberto Cotrim Borges, Agravado(s): EQUIPAMENTOS CARDIOVASCULARES RIO PRETO LTDA., Advogado: Durval Silvério de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2277-43.2013.5.02.0069 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO PAULO BRITO DA SILVA, Advogado: Ronaldo Leão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Roberta Vella de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2290-63.2013.5.02.0062 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOÃO CARLOS BONIFÁCIO, Advogado: Maria Inês Costa Assaf, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2304-69.2012.5.08.0206 da 8a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): IRISNÉIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Sidney Pelaes de Avis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2334-06.2013.5.02.0443 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): FAUSTINO JOSÉ DE OLIVEIRA FAUSTINO, Advogado: Marcos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2362-91.2013.5.03.0007 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RODRIGO FERREIRA PORTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- ME, Advogado: Rafael Ferreira Porto, Agravado(s): MAURÍCIO ZABKA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2368-24.2012.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SABRINA APARECIDA SILVA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Moisés José Marques, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2376-79.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): JHEFERSON ANDERSON COSTA PEREIRA, Advogada: Malvina Santos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2385-29.2013.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Carla Travaina Braz, Agravado(s): ELIAS ALMORONE AZEVEDO, Advogado: Eniéilson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2432-09.2012.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Elizane Schwartzaupt, Embargado(a): ROSALIA HOLZSSCHUH FRESTEIRO, Advogado: Fernando Bochi da Silva Volk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2435-97.2012.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JOSÉ MOURA DOS SANTOS, Advogado: Andrea de Oliveira Cimino, Agravado(s): PENTAGONAL CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rogério Antônio Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2463-55.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLÁSTICOS IBRACIL LTDA, Advogado: Mário Augusto Bardi, Agravado(s): LUIS HENRIQUE ANTÔNIO, Advogado: Eduardo Macedo Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Processo: ED-AIRR - 2500-51.2009.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Otoniel Lima Fernandes Teixeira, Embargado(a): FRANCISCO AURELIANO ALVES, Advogado: João Carlos Sambüç, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, por nada haver a declarar. **Processo: AIRR - 2526-91.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Agravado(s): GIVANILDO SOUSA SANTOS, Advogado: Cecília Margarida França Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2529-91.2013.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VILMAR SOARES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sergio Quintero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

2571-82.2012.5.02.0311 da 2a. Região , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VIAÇÃO CAMPOS DOS OUROS LTDA., Advogado: Marcos Rogério Aires Carneiro Martins, Agravado(s): ALISON CAROLINO DAVID, Advogado: Henrique Tadeu Gaspar Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2642-42.2012.5.02.0034 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS LTDA., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JULIANA FERREIRA AMARAL, Advogado: André Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2666-71.2011.5.02.0045 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Junior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIZABETE SIMAN SANTOS, Advogado: Adilson Moacir da Silva Santos, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2677-92.2012.5.03.0092 da 3a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SUELI VIRGÍNIA DE SOUZA LEMES, Advogada: Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2743-43.2013.5.08.0110 da 8a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Maurício Barbosa Figueiredo, Agravado(s): WENDELL CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Vinicius Silva Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2805-55.2012.5.15.0003 da 15a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): ELEAZAR ANTUNES, Advogado: Luiz Alberto Stefani Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2851-60.2012.5.02.0341 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BBRA INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Luís Antônio de Camargo, Agravado(s): ÂNGELA GABRIELA JAMBEIRO DE REZENDE, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2893-21.2012.5.02.0047 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): JULIANO DE JESUS DE LIMA, Advogado: Tiago Tessler Rocha, Agravado(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Josefina Maria de Santana Dias, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2941-09.2012.5.02.0005 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Beatriz Silva de Souza Veloso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Recorrido(s): HENRIQUE DE MORAES RIBEIRO, Advogado: Paulo Marcos Saraiva de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 195, I, "a", da Constituição Federal/1988, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que, em relação aos serviços prestados até 04/03/2009, a obrigação previdenciária, com a exigência dos juros e multa moratória, seja devida a partir do dia dois do mês seguinte ao do pagamento do crédito e, quanto aos serviços prestados a partir de 05/03/2009, seja computada desde a prestação laboral. **Processo: AIRR - 2943-30.2011.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): DANIEL ANTONIO PEDROSO, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacifico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3201-74.2012.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): RR DONNELLEY EDITORA E GRAFICA LTDA., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): MARCELO DIAS DA CRUZ, Advogada: Angela Aparecida Consorte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3342-32.2013.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SAMBA BAR E LANCHONETE LTDA., Advogada: Luciana de Barros Safi Fiuza, Agravado(s): LUIZ PEREIRA GALVÃO, Advogado: José Aparecido Gomes de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7300-27.2009.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BAHIA AIRPORT SERVICE PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES E TRANSPORTES AERÉOS LTDA., Advogado: Bolívar Ferreira Costa, Agravado(s): JOVENILSON MASCARENHAS BANDEIRA E OUTROS, Advogado: Darci de Araújo Santos, Agravado(s): SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Tiago Pontes Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10265-93.2013.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEXANDRE RODRIGUES, Advogado: Átila Alexandre Garcia Kogan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10870-77.2013.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCINILDO MONTEIRO DA SILVA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): MILLENNIUM LOCADORA LTDA., Advogado: Paulo Sérgio Guimarães de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22300-56.2005.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES PINTO, Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Agravado(s): REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA., Advogada: Rosângela Lessa Coimbra Coelho, Agravado(s): MARCUS VINICIUS AFONSO PEREIRA, Advogado: Newton de Araujo, Agravado(s): TRANSCLÍNICA LTDA., Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): CELEIRO SERVIÇOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MÉDICOS LTDA., Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO AFONSO RIBEIRO PEREIRA, Agravado(s): JORGE SHIMOIDE, Agravado(s): MIZUE MINATO SHIMOIDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 35100-83.2009.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AREZZO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Angela Maria Raffainer Flores, Agravado(s): MARCOS ANDRÉ KNEVITZ, Advogado: José Vanderlei Both, Agravado(s): CALÇADOS SIBONEY LTDA., Advogada: Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Relator. **Processo: AIRR - 36500-03.2012.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ADEMILSON PEREIRA, Advogado: Clóvis Anagê Novais de Araújo Filho, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46700-87.2008.5.05.0196 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PLASCALP PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA., Advogada: Alessandra Cavalcanti Cerqueira de Souza, Agravado(s): MONTLINE LINHAS DE MONTAGEM LTDA., Advogado: Dante Menezes Santos Pereira, Agravado(s): GILMA DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Odejane Lima Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50700-17.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S.A., Advogado: Luiz José de Moura Louzada, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARRETO, Advogado: César Augusto Germano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: ED-AIRR - 55800-14.2012.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EXPEDITO JÚNIOR DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Isaac Alcântara Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 56600-54.2009.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MEMORIAL SAUDE LTDA, Advogada: Eliane Chaves, Advogado: Guilherme Kling Lago Alves da Cruz, Advogado: Romário Silva de Melo, Agravado(s): MÁRCIA CRISTINA DA SILVA SOUSA, Advogado: Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60000-39.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Max Milyano Bezerra de Moraes, Agravado(s): FRANCISCO ELIEZER DA SILVA SANTOS, Advogada: Valéria Carvalho de Lucena, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Wendel Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 71200-34.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO CANINDÉ BEZERRA AVELINO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 78200-43.2009.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBSON BATISTA, Advogado: Luísa Aragão Padilha Leal, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Larissa Navarro Moraes, Advogado: Fabrício Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81900-70.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LIGHT - SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): FÁBIO DA CRUZ, Advogada: Monica Papera da Silva, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: João Carlos de Lima Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 83400-05.2008.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): BRASILLOG COMÉRCIO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA. E OUTROS, Advogada: Vanda Oliveira da Silva, Agravado(s): PABLO CARBONELI DO COUTO, Advogado: Julio Cesar Silva de Araujo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: AIRR - 97500-21.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MARCELO DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Simone da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103800-51.2009.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Zaira Mesquita Pedrosa Padilha, Agravado(s): CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A., Advogado: Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SINGULARE PRÉ-MOLDADOS EM CONCRETO LTDA., Advogado: Marco Antonio de Camillis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 119500-45.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Márcia Aparecida Meister, Agravado(s): APARECIDA SALETE PILOTO CARDOSO, Advogado: Franco Rodrigo Nicácio, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120700-66.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. - MPE, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): KATHELLIN DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): LOAL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125400-94.2009.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DANIELLE RESENDE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

OLIVEIRA, Advogado: Vinícius José Farias do Nascimento, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126000-36.2006.5.01.0243 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): REGINA CÉLIA GOMES DA COSTA, Advogada: Denise Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126700-45.2009.5.01.0004 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EDSON DA ROCHA, Advogado: Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Agravado(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 127100-39.2011.5.21.0002 da 21a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): TRANSPORTES GUANABARA LTDA., Advogado: Augusto José de Medeiros Nunes, Agravado(s): RICARDO ALEXANDRE DO NASCIMENTO SILVA, Advogada: Kátia Francisca Moraes da Silva Ruperto das Chagas, Advogado: Márcio Ruperto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131000-84.2008.5.01.0004 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): COSME TEMEROSO OZORIO, Advogado: Judson Redine de Avellar, Agravado(s): SUPER MERCADO ZONA SUL S.A., Advogado: Rogério Peres Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139500-82.2007.5.02.0381 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): MASSA FALIDA de F. MOREIRA - EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Ana Cristina Baptista Campi, Agravado(s): GILSON GOMES DE CASTRO, Advogado: Glauco Bernardo da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do feito. **Processo: AIRR - 144200-30.2013.5.21.0004 da 21a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): DOMINGOS SÁVIO DA CRUZ GOMES, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 147900-46.2009.5.02.0242 da 2a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Embargante: R.S.S. SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME - ME, Advogado: Justiniano Aparecido Borges, Embargado(a): VALMIR DOS SANTOS SANCHES, Advogado: Aline Aparecida Rodrigues, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E PROPRIETÁRIOS DO RESIDENCIAL GREEN LAND, Advogado: Fábio Adriano Vituli da Silva, Embargado(a): AILTON MARIA DOS ANJOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 149800-55.2009.5.01.0060 da 1a. Região** , Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): BJ SERVICES DO BRASIL LTDA., Advogada: Flávia Martins de Azevedo, Advogada: Marcella Ferreira e Cruz, Agravado(s): CARLOS ALBERTO PEIXOTO BARBOSA, Advogado: Marcus Frederico Donnici Sion, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 150800-71.2009.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Agravado(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SENOBIO, Advogado: Marcos Vinícius Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 152500-23.2008.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LÍDER SIGNATURE S.A., Advogado: Henrique Augusto Mourão, Agravado(s): BRENO AGRA DA SILVEIRA, Advogado: Carlos Renato Hernandez Alvarez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 153300-79.2009.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ROBERTO DIAS GARCIA, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PONTAL IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Liane Gasse Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157700-35.2012.5.16.0006 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LOGOS TELEATENDIMENTO E COBRANÇAS LTDA., Advogado: Eli dos Santos Medeiros, Agravado(s): MARIA ELIANE SOUZA DA COSTA, Advogado: Mauricio Ricardo Nemedé Selares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160800-62.2008.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ALEXANDRE GOMES DOS SANTOS, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): ECOURBIS AMBIENTAL S.A., Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 183900-52.2007.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Livio Goellner Goron, Agravado(s): MASSA FALIDA de MELLO MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Fabrício Nedel Scalzilli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 192300-14.2006.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): GRUPO FORT SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Agravado(s): GILBERTO PEREIRA LEAL, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): INSTITUIÇÃO LUSO-BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA., Advogado: Tatiani Domingos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do feito. **Processo: AIRR - 196800-15.1999.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Assunção Barros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): ELIZANDRA ESLANE MARIA ALVES, Advogado: Elço Pessanha Júnior, Agravado(s): GEMTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211900-20.2005.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): MOACYR AUGUSTO MENEZES DE FIGUEIREDO, Advogado: Márcio Martinelli Amorim, Agravado(s): AKEMI SUZUKI, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215700-41.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): AUTO ÔNIBUS VERA CRUZ LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Agravado(s): JUAREZ BATISTA FERREIRA, Advogada: Rosane Lopes Portes Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 229400-55.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roberta de Giussio Oliveira, Agravado(s): TRIMELLOS ALIMENTOS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 246900-42.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): ANDRÉA FERNANDES ERN, Advogado: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): VULKAN DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Sérgio Bicharelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 247200-64.2007.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s): SANDRA REGINA FIORI FERRAZ, Advogado: Juliana Vendramini dos Santos, Agravado(s): ORBRAL - ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 256000-49.2009.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Romero da Silva Leão, Agravado(s): OTÁVIO JUNQUEIRA MOTTA LUIZ E OUTRO, Advogado: Antonio Francisco de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281200-45.2007.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): LABORATÓRIO GROSS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Agravado(s): SIDNEY LUIZ GONCALVES, Advogado: André de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294500-24.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MARIA CECÍLIA AMARAL, Advogado: Celso Ferrareze, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando Sartori Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: A douta representante do Ministério Público do Trabalho opinou pelo conhecimento e desprovimento do feito. **Processo: AIRR - 20-03.2013.5.08.0126 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ADONAI DO SOCORRO SANTOS GONCALVES, Advogada: Joseane Maria da Silva, Agravado(s): SANTA BÁRBARA S.A., Advogado: Marco Túlio Fonseca Furtado, Advogado: Marcelo Pinheiro Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 22-39.2012.5.15.0117 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ DE SOUZA LIMA, Advogado: Roni Ceribelli, Agravado(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67-52.2013.5.04.0234 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Agravado(s): ELISANDRA MUNIZ BENTO PORTELLA, Advogado: Juliano Dias da Silva, Advogado: Suelei Vaz de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 74-36.2013.5.15.0073 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SINDICATO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE, COMBATE ÀS ENDEMIAS, CUIDADOR DE IDOSO, PROTEÇÃO SOCIAL E PROMOÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDICOMUNITÁRIO, Advogado: Dânia Fiorin Longhi, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIACATU, Advogado: Paulo Roberto Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 103-31.2013.5.09.0016 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): ABEL MÁRIO DA ROCHA, Advogado: Osnir Mayer, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernanda Bender Collodel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117-11.2013.5.09.0567 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ ERNANDI DO NASCIMENTO, Advogado: Cibele Nogueira da Rocha, Advogado: Sueli Sandra Agostinho Rodrigues Botta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 135-26.2013.5.09.0666 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Arinaldo Bittencourt, Advogada: Simone Beal, Advogado: Jairo Waisros, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI E REGIÃO , Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, dar-lhe provimento para tornar sem efeito a determinação de retorno dos autos ao Tribunal de origem. Determinar a reatuação do processo como recurso de revista e o prosseguimento do feito. **Processo: AIRR - 151-08.2013.5.20.0008 da 20a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENGEMAN



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Paulo Vasconcellos de Albuquerque Lima, Agravado(s): JOSÉ EDILSON MENEZES OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 189-85.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RAÍZEN ARARAQUARA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Recorrido(s): EPIFANIO PEREIRA DE BRITO, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas In Itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento das horas in itinere e reflexos, observando o teor das normas coletivas aplicáveis quanto à limitação desse direito. **Processo: AIRR - 191-35.2013.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Cristiano Abras Silva, Agravado(s): MESSIMÁRIO GOMES DA SILVA, Advogado: Mário Marcius Ferreira e Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 205-03.2013.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RICARDO LAGES DE SOUZA, Advogado: Álvaro Klein, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alberto Lourenço Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por intempestividade. **Processo: RR - 270-06.2013.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ANA LÚCIA NOBRE NEVES, Advogado: Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 323-35.2011.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): PAULO ROBERTO DAMÁSIO DAS NEVES, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JACAREZINHO, Advogado: Antônio Carlos Santos Albano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 367-93.2011.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrente(s): MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA. E OUTRO, Advogada: Fernanda Sesti Diefenbach Rosito, Recorrido(s): EURIDES TURATTI FILHO, Advogado: José Vilmar Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União quanto ao tema "Contribuição Previdenciária - Fato Gerador - Juros e Multa de Mora", por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que, em relação aos serviços prestados até 5/3/2009, os juros e multa de mora incidentes sobre a contribuição previdenciária são devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação da sentença, nos termos do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999, e, quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, observado o prazo nonagesimal, a multa e os juros de mora incidem desde a data da efetiva prestação de serviços. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista das reclamadas. **Processo: RR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

- **396-85.2013.5.05.0121 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dan Christinan do C. Silva, Recorrido(s): ANE DE DEUS REIS NASCIMENTO, Advogado: Gilsonnei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 396-76.2011.5.02.0012 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LUCIANA BETIOL AVI, Advogado: Nilson de Oliveira Nascimento, Agravado(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE MATO GROSSO DO SUL - SENAI-DR/MS, Advogado: José Benedito de Almeida Mello Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 423-62.2012.5.04.0402 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIELE FERNANDES PAIM, Advogado: Eyder Lini, Advogado: Marcelo Volkart de Carvalho, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DE CARLOS BARBOSA - SICREDI SERRANA, Advogada: Melissa Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 434-46.2011.5.02.0511 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SAO PAULO - VIAOESTE S/A, Advogado: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): MICHELE NOGUEIRA VIANA, Advogada: Solange Pantojo de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização correspondente às despesas com advogados. **Processo: AIRR - 447-48.2012.5.02.0434 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEONICE FERREIRA LIMA, Advogado: Inacio da Silveira Bueno Neto, Agravado(s): DANIEL BARBOSA DE LIMA, Advogado: Marcos Hiroshi Machado Ozaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, restando prejudicado o pleito de suspensão do processo. **Processo: AIRR - 448-57.2013.5.06.0411 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): MOYSÉS FERREIRA MIRANDA FILHO, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 471-28.2013.5.09.0020 da 9a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLAUDEMIRO OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Alex Panerari, Advogada: Eliane Aparecida David Staub, Advogado: Reinaldo Marrafão, Advogado: Luiz Augusto Wronski Taques, Agravado(s) e Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: AIRR - 490-35.2012.5.11.0013 da 11a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Keyth Yara Pontes Pina, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS NUNES, Advogado: Bruno Bianchi Filho, Agravado(s): J & J MONTAGEM E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Bastos Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 502-20.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FERTIPAR FERTILIZANTES DO PARANÁ LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Recorrido(s): CLAUDIO ANDRADE CORREA, Advogado: Giovanni Reinaldin, Recorrido(s): TRH SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Umberto Giotto Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 559-27.2011.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): EDVALDO DE JESUS DE CARVALHO, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Embargado(a): COBRATEC SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 582-62.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NAZARÉ DA CONCEIÇÃO LEMOS JARDIM, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Jefferson Calixto de Oliveira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Relator e determinar a suspensão do feito devendo os autos permanecer na Secretaria até o julgamento do RE 589998/PI pelo Supremo Tribunal Federal no que tange aos efeitos modulatórios nas hipóteses de necessidade de motivação das decisões (Teoria dos Motivos Determinantes). **Processo: RR - 630-62.2012.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AMERICA LATINA S.A. - DISTRIBUIDORA DE PETROLEO, Advogado: Saulo Ferreira Netto, Recorrido(s): EDNEI FERNANDO GIUSSANI, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Advogada: Marta Dias de França, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a Sessão Ordinária do dia 10/6/15. **Processo: AIRR - 691-59.2011.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SANTANA S.A. - DROGARIA E FARMÁCIAS, Advogado: Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): AGNALDO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Miguel da Costa Andrade, Advogada: Patricia Silva Piedade Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 715-49.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVO DA ROCHA CAMPOS, Advogada: Denise Schipmann de Lima, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742-72.2012.5.01.0512 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RODOLATINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Morês, Recorrido(s): MARCOS PEDREIRA PINTO, Advogado: Wanderley da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema referente à aplicação da Súmula nº 340 do TST, por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que o pagamento do labor extraordinário quanto à parte variável da remuneração do reclamante seja limitado ao adicional de horas extraordinárias, calculado sobre o valor-hora das comissões recebidas no mês. **Processo: AIRR - 749-41.2012.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARVALHO COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Gustavo Carvalho de Freitas, Agravado(s): EDIVALDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

DOMINGOS DOS SANTOS SILVA, Advogada: Adriana Lúcia Gualberto Bernardes, Agravado(s): BRASFILTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Roberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 751-50.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DÍUZA BERTAGNA GOMES E OUTRO, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Lacerda Anello, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 769-35.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): JAILSON MARCELO LOCKS, Advogado: José Carlos Ribeiro Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): PERTO S.A. - PERIFÉRICOS PARA AUTOMAÇÃO, Advogado: Stefano da Fonseca Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários de advogado. Prejudicada a análise do tema alusivo à base de cálculo. **Processo: RR - 774-56.2012.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Carolina Campos Pinto, Advogado: Bruno Vinciguerra Tschiedel, Recorrido(s): DARY BECK FILHO, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 775-59.2012.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Viviane Barros Alexandre, Agravado(s): RAIMUNDO ALEX DIAS VENTURA, Advogado: Rafael Oliveira Claro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 807-94.2012.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ADENIR JACINTA DE MORAIS, Advogado: Gilson Freire da Silva, Recorrido(s): JOSÉ ALBERTO TIEPPO TRANSPORTES - ME, Advogado: Marcelo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa da reclamante, para cobrar verbas trabalhistas devidas ao empregado falecido, e afastar a extinção sem resolução de mérito dos pedidos correlatos, com a determinação de retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga na instrução processual, caso necessário, e no julgamento da lide, como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 828-60.2011.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Maurício Portieri Pignatti, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Embargado(a): MEGATON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Frederico Matos Brito Santos, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO CARNEIRO DA CUNHA, Advogado: Antônio Henrique da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 862-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

47.2013.5.12.0004 da 12a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): ADRIANA RATHUNDE DE OLIVEIRA, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 875-49.2011.5.05.0024 da 5a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): AUSTRÁLIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): GILNEI BISPO DOS SANTOS, Advogado: Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): CYRELA ANDRADE MENDONÇA LTDA., Advogado: Ricardo de Almeida Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 882-41.2011.5.07.0006 da 7a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Antônio Cleto Gomes, Recorrido(s): ANTONIO JOSELEUDO LOIOLA BATISTA, Advogado: Francisco de Oliveira Loiola Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 887-62.2013.5.06.0413 da 6a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): QUEIROZ GALVÃO ALIMENTOS S.A., Advogado: Alexandre Jorge Torres Silva, Agravado(s): SANGELO ALAN DANTAS DO NASCIMENTO, Advogado: Luiz Genário Falcão de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 888-20.2012.5.15.0029 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ANTONIO REZENDE DA SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 896-03.2013.5.03.0059 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDMILCON SOUZA VALADÃO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 906-16.2013.5.23.0051 da 23a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VANILZA DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: DELVAIR PINTO MAGALHÃES, Recorrido(s): ANHAMBÍ ALIMENTOS NORTE LTDA., Advogada: Poliana Mikejevs Calça Lorga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 961-62.2012.5.04.0234 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrido(s): ELISEU DOS SANTOS, Advogado: Ailton Silveira Cardoso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Prejudicada a questão alusiva à base de cálculo dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 967-28.2013.5.04.0204 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): CRAUDIOMIRO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Estevão Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

da Silva Stertz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 976-66.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO MACIEL, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 999-81.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de VICENTE BENATTI, Advogado: Evandro Demétrio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1002-93.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ANTÔNIO PIRES DE ALMEIDA, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IBITINGA, Advogado: Luciano Rodrigo Furco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1053-52.2011.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSUÉ BARBOSA SANTOS E OUTRA, Advogado: Alan Conrado de Almeida, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): FRATELLI VITA BEBIDAS LTDA., Advogado: André Monteiro do Rego, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1064-07.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): JORGE LÚCIO HESPANHOL, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Agravado(s): TECNOSOLO ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Henrique Magalhães Hosken, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1070-14.2012.5.06.0172 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BRUNO MUNIZ DE FRANÇA LIMA, Advogado: Sandro Valongueiro Alves, Agravado(s): SIMISA SIMIONI METALÚRGICA LTDA., Advogada: Julliana Cássia Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1078-21.2010.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NINHO DA ÁGUIA COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogado: João Egidio da Silva, Recorrido(s): LUIZ ROBERTO FILOMENO, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo: RR - 1107-19.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): RITA DE SOUZA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1121-25.2012.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s) e Recorrente(s): LOCAVEL - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Marília Araújo Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): JACILIANO FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira-reclamada, por violação do art. 625-E, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da quitação passada no termo de conciliação prévia, julgar improcedentes os pedidos deduzidos na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, tendo em vista o deferimento da justiça gratuita (fls. 601-602). Por consectário, prejudicado o exame dos demais temas apresentados no recurso de revista da primeira-reclamada, bem como prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1126-76.2012.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geane Monteiro Guimarães, Agravado(s): LUIZ FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: José Alvino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1131-17.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MIRIAN BOGADO DUQUINI DE OLIVEIRA, Advogado: Juscelino Luiz da Silva, Recorrido(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogado: Gustavo Passarelli da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91, correspondente aos salários devidos durante a data da despedida e o final do período de estabilidade, e demais direitos trabalhistas (remuneração de férias, 13º salário e depósitos de FGTS), nos termos da Súmula nº 396, I, do TST, devendo ser deduzidas as parcelas rescisórias já pagas. Incidência de juros (CLT, art. 883) e correção monetária (Lei nº 8.177/91, art. 39). Arbitrar à condenação o valor provisório de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e fixar custas processuais no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), cujo recolhimento fica a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 1138-19.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SEBASTIÃO AURÉLIO MARCOS, Advogado: Leonardo Rafael de Souza, Agravado(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Marina Vasconcellos Leão Lírio, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator para a Sessão Ordinária do dia 17/6/15. **Processo: RR - 1161-50.2012.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): APARECIDA DIANA MENDES DE BORBA, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1226-31.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ÁLVARO JOSÉ RANZOTI, Advogado: Jesuíno Orlandini Júnior, Recorrido(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

IBITINGA - SAAE, Advogado: João Henrique Gonçalves de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1226-23.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ ROBERTO FEITOSA BRAGA, Advogado: Wglaney Fernandes da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Juliana Fernandes Altieri, Agravado(s): VIAÇÃO SUZANO LTDA., Advogada: Camila Tiemi Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1244-91.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KARNE KEIJO LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): SONIEL ALBERTO DA SILVA, Advogado: Olímpio Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1293-29.2013.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA, Advogado: Álvaro Ferreira Garcia Neto, Agravado(s): MARIA BEATRIZ DA SILVA ANDRADE, Advogado: Sílvio Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1317-81.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIZ OSÓRIO NORONHA GONÇALVES, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LECRISTO, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação dos arts. 320 da CLT e 67, V, da Lei nº 9.394/96, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento da hora-atividade. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1410-45.2010.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO METROPOLITANO E REGIONAL - METROPLAN, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Recorrido(s): AIRTON ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Hamilton Rey Alencastro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1451-96.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DANIEL BURGUER LANCHES LTDA., Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): EMÍLIA RITTER, Advogado: Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tópico atinente aos "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1467-48.2010.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de OTACILIO CAPRA, Advogado: Márcio Roberto da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da parte autora e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários assistenciais. **Processo: RR - 1526-40.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): NOVA CASA BAHIA S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Recorrido(s): HUGO ANTONIO BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1549-38.2012.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Waldir Coelho de Loiola, Agravado(s): GERSON PELISSER, Advogado: Pedro Euclides Utzig, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1552-82.2011.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ELISEU BARROSO FILHO E OUTRO, Advogado: Cibele Gomes Eufrásio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Ana Flávia Rabelo Silva, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1644-97.2011.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ODI ELIAS DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Jozelito Rodrigues de Paula, Agravante(s): EMPRESA AUTO ÔNIBUS SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTROS, Advogada: Ilma Alves Ferreira Torres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1764-31.2010.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES, Advogado: José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1805-78.2012.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): SANDRA CALDAS TREPTOW, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiana Azevedo Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1825-43.2013.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RAQUEL IMACULADA GONÇALVES, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Andréa Lúcia Lemos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1853-65.2010.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Kelsen Martins Barroso, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): ERNESTO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Henrique Augusto Mourão, Decisão: por unanimidade, conhecer do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1870-67.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PINTURAS UNIVERSO DAS CORES LTDA., Advogada: Júlia Araújo Miura, Agravado(s): MARCIANO DA SILVA SACRAMENTO, Advogado: Jocelino Pereira da Silva, Agravado(s): GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1871-59.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROBSON PAULINO, Advogado: Erisvaldo Pereira de Freitas, Agravado(s): TTB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1890-83.2013.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TOPNORTE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Recorrido(s): JUVENILDO ROCHA DA SILVA, Advogado: Maura Regina Paulino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1894-86.2012.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Bruno Afonso Cruz, Agravado(s): SERGIO LEONARDO SODRE PEREIRA, Advogado: Daniel Nunes Ferreira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1901-44.2010.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VOITH SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): DANIEL SANTOS DE MELO, Advogado: Luís Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2056-06.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LEÔNIDAS PEREIRA VAZ, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Alberto de Carvalho Lima, Advogado: Anderson Pereira Charão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o Banco-reclamado ao pagamento de diferenças de anuênios e reflexos no 13º salário, remuneração de férias, FGTS, licença prêmio e contribuições para a PREVI, observada a prescrição quinquenal. Indefere-se o pedido de reflexos na parcela PLR, a teor do art. 3º da Lei nº 10.101/2000. Os repasses dos valores devidos a título de contribuições para a PREVI deverão ser feitos na forma regulamentar. Autorizada a compensação dos valores pagos sob o mesmo título, conforme requerido em contestação. Defere-se o pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor líquido da condenação, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST e conforme Súmula nº 219 do TST. Juros de mora (calculados nos termos da Súmula nº 200 do TST) e correção monetária (contada a partir do mês subsequente ao devido, consoante a redação da Súmula nº 381 do TST), na forma da lei trabalhista. Descontos fiscais e contribuições previdenciárias, nos termos da Súmula nº 368 do TST e da Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 do TST. Fixar o valor provisório da condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) e custas processuais em R\$ 600,00 (seiscentos reais), cujo recolhimento fica a encargo do reclamado. Obs. 1: A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Anderson Pereira Charão. Obs. 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Anderson Pereira Charão. **Processo: RR - 2080-02.2011.5.11.0007 da 11a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maria Christine Veras de Oliveira, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Recorrido(s): ALBERTO JENNINGS SILVA, Advogado: Célio Alberto Cruz de Oliveira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Nirvana Furtado de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2091-24.2011.5.18.0011 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Sávio Lanes de Silva Barros, Recorrido(s): ESPÓLIO de VIRGULINO LOPES DE FIGUEIREDO, Advogado: Lidiane Alves Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 2111-48.2012.5.15.0145 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): MARCIO ADRIANO BREDARIOL, Advogada: Natália Leone Bassetto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 2138-30.2012.5.04.0018 da 4a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOSEILA DE AZEVEDO E SOUZA, Advogado: Oscar Cansan, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2419-95.2012.5.18.0082 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): GRACYENNE SILVA ALENCAR, Advogado: Sérgio Amaral Martins, Agravado(s): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Paulo Roberto Ferreira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2429-29.2013.5.03.0113 da 3a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DANIELE ALVES DE SOUZA, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da segunda-reclamada. **Processo: RR - 2462-12.2012.5.08.0114 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DECOL DECORAÇÕES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Pablo Cavalcante Marinho de Araújo, Recorrido(s): ROGÉRIO ALMEIDA CARVALHO, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas, quanto ao tema "Base de Cálculo do Adicional de Insalubridade", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a adoção do salário-mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: AIRR - 2500-74.2007.5.02.0014 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGELO PULVIRENTI, Advogado: Luís Guilherme Casimiro Quintas Magarão, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): MASSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FALIDA de VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP , Agravado(s): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA., Agravado(s): ARAES AGROPASTORIL LTDA., Agravado(s): BRAMIND BRASIL MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): BRATUR - BRASÍLIA TURISMO LTDA., Agravado(s): BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. - BRATA, Agravado(s): EXPRESSO BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOCAVEL - LOCADORA DE VEÍCULOS BRASÍLIA LTDA., Agravado(s): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Agravado(s): VIPLAN - VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Agravado(s): CONDOR - TRANSPORTES URBANOS LTDA., Agravado(s): POLIFÁBRICA FORMULÁRIOS E UNIFORMES LTDA., Agravado(s): HOTEL NACIONAL S.A., Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO FILHO, Agravado(s): IZAURA VALÉRIO AZEVEDO, Agravado(s): RODOLPHO CANHEDO AZEVEDO, Agravado(s): CESAR ANTONIO CANHEDO AZEVEDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2611-55.2012.5.15.0003 da 15a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EDSON GABRIEL DA ROCHA, Advogado: Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Eduardo Watanabe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando decisões anteriores, declarar a competência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos ao TRT de origem, para prosseguir no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 2912-19.2011.5.08.0201 da 8a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLEITON ANTONIO ROCHA FURTADO, Advogado: Raimundo César Ribeiro Caldas, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: MARIA DE NAZAR19 SANTANA DE SOUSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2996-97.2012.5.12.0031 da 12a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): ARILTON GÓES, Advogado: André Bono, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 3019-47.2011.5.18.0181 da 18a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE MORETES DE OLIVEIRA, Advogado: Baltazivar dos Reis Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da reclamada. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação dos arts. 5º, LIV, da Constituição Federal e 32, parágrafo único, da Lei nº 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação solidária do advogado do autor ao pagamento de multa e indenização por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 3089-45.2011.5.02.0008 da 2a. Região** , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): NOVA DINASTIA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos Takeshi Kamakawa, Decisão: adiar o julgamento do feito a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 3221-37.2012.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA SÃO JOSÉ S.A., Advogado: Júlia Ribeiro e Silva, Recorrido(s): ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA, Advogado: José Maria Pessoa Brum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5700-88.2013.5.13.0009 da 13a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Recorrido(s): LAUDINEIA DA SILVA, Advogado: Júlio César Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização por danos morais, ressalvado o entendimento do Ministro relator. **Processo: RR - 7400-42.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): LUIZ LIMA DA SILVA, Advogado: Cleilton César Fernandes Nunes, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Gustavo Augusto Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do "Complemento da RMNR", pelo reconhecimento de que não é dedutível o adicional de periculosidade. Parcelas vencidas e vincendas; liquidação por cálculos; juros de mora (Súmula nº 200 do Tribunal Superior do Trabalho) de 1% ao mês; e correção monetária na forma da lei, contada a partir do mês subsequente ao da prestação de serviços. Determinar, ainda, que seja procedida a retenção do Imposto de Renda sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.541/92 e do Provimento da CGJT nº 3/2005, e o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos dos itens II e III da Súmula nº 368 do TST, tudo como postulado na inicial. Deferidos honorários advocatícios, no importe de 15% sobre o valor da condenação, porquanto preenchidos os requisitos exigidos no art. 14 da Lei nº 5.584/70. Custas pela reclamada no importe de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrada em R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sujeitas à complementação ao final. **Processo: RR - 7979-57.2012.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Keeity Braga Collodel, Recorrido(s): VALMOR ANTÔNIO VIVIAN, Advogado: Gustavo Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas em relação ao tema "Cesta-Alimentação - Previsão em Norma Coletiva - Natureza Jurídica Indenizatória - Extensão aos Aposentados", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 61 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a natureza jurídica indenizatória da cesta-alimentação e afastar da condenação a integração da referida parcela na complementação de aposentadoria. **Processo: AIRR - 10038-89.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IMPEC CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Agravado(s): ANDERSON FRANCISCO DE SANT ANNA, Advogado: Marcus Vinícius Carone Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Processo: RR - 10113-72.2014.5.03.0047 da 3a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): WILL ROBSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Iara Neves, Advogado: Rodrigo Domingues de Assis, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 5º, XXXV, da Constituição Federal e 103, § 2º, do CDC, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a preliminar de coisa julgada e a extinção do feito sem resolução de mérito, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho para que, ultrapassado tal óbice, prossiga no julgamento da lide, como entender de direito.

Processo: AIRR - 10231-79.2013.5.06.0312 da 6a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ VIEIRA MONTEIRO FILHO, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Agravado(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPEA, Advogada: Maritza Fabiane Lima Martinez de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 10843-48.2014.5.03.0091 da 3a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI BRASIL MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): NILZILENE LOURENÇO DE JESUS LEITE E OUTRO, Advogado: Leonardo Mendes Chagas, Advogado: Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: RR - 11068-21.2013.5.12.0037 da 12a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): JOÃO BATISTA CARDOSO, Advogada: Sabine Mara Müller Souto, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1 do TST, atual Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento em dobro da remuneração de férias. Mantidos os valores da condenação e das custas processuais.

Processo: RR - 11315-84.2013.5.03.0026 da 3a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S.A., Recorrido(s): JAILSON PEREIRA ALVARENGA, Advogado: Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: AIRR - 19600-18.2007.5.02.0313 da 2a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PATRICIA DA SILVA MACHADO PEREIRA, Advogado: Valdecir Brambilla de Aguiar, Agravado(s): SULPLAST SUPRIMENTOS PARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Adiele Ferreira Lopes, Agravado(s): OVER SYSTEM MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão.

Processo: AIRR - 21700-78.2012.5.21.0009 da 21a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSUÉ MARQUES DE SOUZA FILHO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maria Consuelo Borba Souto Maior, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 22400-30.2002.5.02.0075 da 2a. Região , Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANIEL LEANDRO, Advogada: Anna Maria Galletto da Silva, Agravado(s): MASSA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

FALIDA de SH ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA., Advogado: Afonso Henrique Alves Braga, Agravado(s): ARI NATALINO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 29200-42.2008.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogada: Débora Costa Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO ALVES FERREIRA, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29700-96.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Recorrido(s): FÁBIO COUTINHO DEMUNER, Advogado: Gabriel Pio Dalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 29800-41.2007.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): LUCIA KEIKO WATANABE MOTTINHA, Advogado: Marcelo de Souza Pereira, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Leila Rosa Basto Grumbach Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias - Fato Gerador", por violação do art. 150, III, "a", da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora incidentes sobre as contribuições previdenciárias sejam devidos a partir do segundo dia do mês seguinte à liquidação do julgado. **Processo: AIRR - 31800-56.2005.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CALÇADOS SEMERRA 24 LTDA., Advogado: Mauricio Michels Cortez, Agravado(s): MARIA APARECIDA GOMES, Advogado: Luiz Antonio Jean Tranjan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 40900-90.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Luciano Paiva Nogueira, Advogada: Débora Couto Caçado Santos, Agravado(s): PATRÍCIA ALEIXO CUPERTINO, Advogado: Giuliano Dias da Silva, Agravado(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52100-79.2003.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DENISE HELENA BASSETTO ROSIQUE DE FREITAS, Advogado: Carlos Jaci Vieira, Recorrido(s): EUCLIDES DE FREITAS, Advogado: Gilberto Tavares Guimarães, Recorrido(s): ANTONIO JOSÉ NORA AMERICANA - ME, Recorrido(s): SANDRA REGINA BAIOCO, Advogada: Patrícia Malheiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 6º da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para desconstituir a penhora realizada sobre o imóvel da recorrente. **Processo: AIRR - 56100-80.2007.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): WLSNIK CAMELO FERREIRA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Daniela Oliveira Schiavon Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76600-47.2009.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ALESSANDRO MAITO GAIOTTI,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76900-78.2008.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procuradora: Maria Laura Timponi Nahid, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA. - COOTRAM, Agravado(s): MESSIAS PEREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Mauro César dos Santos Ferraz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: ED-AIRR - 84300-65.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogada: Cadidja Capuxú Roque, Embargado(a): MÁRCIO BRUNO DA SILVA, Advogado: André Luís Fernandes Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 110900-73.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): CLÁUDIA HELENA DE PAIVA FERNANDES E OUTRAS, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 113100-81.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DOM PEDRO, Advogado: Marcos George Andrade Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE DOM PEDRO, JOSELÂNDIA, SANTO ANTÔNIO DOS LOPES E SENADOR ALEXANDRE COSTA - SINSERPDOM, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, declarar a incompetência absoluta desta Justiça Especial, bem como decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa destes autos à Justiça Comum, para apreciação do mérito, como entender de direito. **Processo: RR - 116000-45.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Elias Nonato da Silva, Advogada: Carolina Campos Pinto, Recorrido(s): JAIRISTON DE OLIVEIRA, Advogado: George Duarte Freitas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 116200-58.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): REDE TIGRÃO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. E OUTROS, Advogado: Maurício Cardoso dos Santos, Agravado(s): RODRIGO RANCIARO, Advogado: Márcio Rossi Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 121300-12.2009.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): EDENILSON SOUZA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SANTOS, Advogado: Edivaldo Souza Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema referente ao intervalo intrajornada, por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar em decorrência da irregular concessão do intervalo intrajornada, o pagamento correspondente a uma hora extraordinária dos dias em que ocorreu elastecimento da jornada contratual de seis horas diárias, independentemente do limite de tempo mínimo de sobrelabor, acrescida dos reflexos, conforme os termos deferidos no acórdão recorrido, pois consistem em matéria transitada em julgado. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 100,00 (cem reais). **Processo: AIRR - 122700-91.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO SUL DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Cristiano Tessinari Modesto, Agravado(s): DANILO HOFFMAN TRAVEZANI JÚNIOR, Advogado: Fábio Lima Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 134800-37.2009.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): PEDRO BORGES, Advogado: Idélio Borborema Domingues, Agravado(s): BINOTTO S.A. - LOGÍSTICA, TRANSPORTES E DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Douglas Bernardes Wayss, Agravado(s): V & M FLORESTAL LTDA., Advogado: Hudson Fernando Couto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145600-14.2009.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): QUINTINO SIQUEIRA LOUREIRO, Advogado: José Geraldo Nunes Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição do adicional por tempo de serviço - ATS, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição da República e contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total da pretensão alusiva à parcela adicional por tempo de serviço e, nos termos do art. 269, IV, do CPC, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverter os ônus da sucumbência. Fixar as custas processuais em R\$ 400,00 (quatrocentos e dez reais), das quais o reclamante fica isento. **Processo: AIRR - 158400-95.2005.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LIMPADORA CALIFÓRNIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Quintero, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Agravante(s): GUARUPART PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Luis Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravante(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA UNIÃO PORTUÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOTRAPORT, Advogado: Roberto Mohamed Amin Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Advogado: Décio de Proença, Agravado(s): EXEMONT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Enio Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 161100-81.2009.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ELI LOURDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

conhecer do recurso de revista da reclamada por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação à integração da parcela intitulada "prêmio de incentivo" e ao pagamento dos reflexos dessa parcela em férias com acréscimo constitucional de um terço, décimos terceiros salários, DSR, verbas rescisórias e FGTS, o que, na hipótese, implica a improcedência da reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência, dos quais os autores ficam isentos por serem beneficiários da justiça gratuita (fls. 346). Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista dos autores e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 161800-61.2007.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrente(s): LIGIA ALMEIDA DOS SANTOS, Advogada: Marisa Regazzini dos Santos Faganello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 790, § 3º, da CLT, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 397 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora o benefício da justiça gratuita e isentá-la do pagamento dos honorários periciais, que serão suportados pela União, nos moldes da Resolução nº 35/2007 do CSJT. **Processo: RR - 172800-75.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): DOUGLAS FLORES GUERRERO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Advogada: Juliana Camargo de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total da pretensão autoral e declarar incidente a prescrição parcial quinquenal em relação ao pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, restando prescritas as parcelas anteriores a 8/10/2004, o que implica a restituição da sentença quanto a esse particular, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, ultrapassada essa questão, prossiga no julgamento dos recursos ordinários, como entender de direito. **Processo: AIRR - 178200-53.2009.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ BATISTA, Advogado: Jean Carlo Missi, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO URUBUPUNGÁ LTDA., Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 180200-95.2008.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Agravado(s): MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A., Advogado: Ana Paula Ruggieri Baiocchi, Agravado(s): MILTON CARDOSO DOS SANTOS FILHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 185200-06.2009.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO SOUZA DA CUNHA YISRAEL E OUTRA, Advogado: Gustavo Dabul e Silva, Agravado(s): HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - HSPM, Procurador: Joselita Maria da Silva Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 186600-42.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antônio Badan Herrera, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): NELSON ANTÔNIO LIMA, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 189500-94.2009.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: SB COMERCIO LTDA, Advogado: Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Márcio Luiz Sordi, Embargado(a): JEANE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Marco Antonio Portella de Macêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 191300-43.2011.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): JOSÉ GOMES PONTES E OUTROS, Advogado: João Maria de Oliveira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191600-15.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Viviane Castanho de Gouveia Lima, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): PADMOL COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 214200-17.2004.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): NADIA ALICE TRINDADE, Advogado: Manoel do Monte Neto, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Fabiana Reis Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a preclusão, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame da arguição de cerceamento de defesa, como entender de direito. **Processo: AIRR - 223200-17.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA CATARINENSE DE AGUAS E SANEAMENTO CASAN, Advogado: Adriano Fuga Varela, Agravado(s): LOURIVAL CECI ABDALA, Advogado: Marister Santana Debiasi Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262100-69.2008.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): CREUSA SAEKO MIYAMOTO, Advogado: Marcelo Chaves Jara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 262400-64.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): MAURICIO MARQUES, Advogada: Andréia Kelly Casagrande, Recorrido(s): TUPY S.A., Advogada: Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Profissional - Concausalidade - Estabilidade", por violação do art. 20, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a estabilidade provisória do reclamante no emprego, decorrente de doença laboral, deferir o pleito referente ao pagamento dos salários e vantagens correspondentes ao período da dispensa do obreiro até o fim do período estável de um ano, limitados ao valor indicado na petição inicial de R\$ 22.488,40 (vinte dois mil quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos, fls. 19) corrigidos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo Intra-jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 342 da SBDI-1 do TST (atual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Súmula nº 437, II, do TST), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença de origem no que tange à invalidade da cláusula prevista em acordo coletivo de trabalho adunado aos autos, que determina a supressão ou redução do intervalo intrajornada. Fixo o valor provisório da condenação em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e custas em R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). **Processo: RR - 79000-14.2004.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ICOMON COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GERALDO RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Fábio Villas Bôas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor estipulado no acordo homologado, respeitada a proporcionalidade das parcelas de naturezas salarial e indenizatória fixadas na sentença transitada em julgado. **Processo: AIRR - 908-53.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Fabíola Viegas Alfenas, Agravado(s): MARTA LAUDICEIA GONCALVES, Advogado: Carlos Henrique Gomes, Agravado(s): DELTA CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1610-30.2011.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): ELEANDRO ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Rui Dalton Miecznikowski, Recorrido(s): BARIGUI VEÍCULOS LTDA., Advogada: Camilla Salgado, Recorrido(s): CONTABILISTA PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Alberto Picoli, Recorrido(s): NEXTEL S.A., Advogado: Renato Serpa Silvério, Recorrido(s): A.M. DIRETA EXPRESS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a segunda-reclamada (Fiat Barigui) e terceira-reclamada (Contabilista Papelaria e Informática) solidariamente com a primeira-reclamada no período em que houve labor concomitante às duas empresas e subsidiariamente a terceira-reclamada no período em que o reclamante lhe prestou serviços de forma exclusiva. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1900-14.2013.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): LUCIANA PEREIRA NOVAES PORT, Advogado: Ericson Crivelli, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e dar provimento para declarar a formação do vínculo empregatício diretamente com o BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., o qual deverá anotar a CTPS da reclamante, bem como para restabelecer a condenação dessa reclamada nos títulos decorrentes do enquadramento da autora como bancária, na forma explicitada na sentença de fls. 353/357 dos autos digitalizados. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva. **Processo: AIRR - 557-06.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): CLÉBER RAPHAEL SIMÕES RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Dias da Silva, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 351-96.2012.5.05.0192 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): R. CARVALHO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSÉ NILSON ALCÂNTARA ROQUE, Advogado: Marcell Aurélio Barreto Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 179900-62.2002.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA DE BARROS FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. **Processo: RR - 10500-13.2011.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Recorrente(s): CLUBE CAPIXABA DE CACA PESCA E TIRO, Advogado: Jonas Moreira de Moraes Neto, Recorrido(s): EDIANA MARIA DO NASCIMENTO ALENCAR E OUTRO, Advogada: Sunamita Conceição Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer o recurso de revista, por violação ao artigo 5º, incisos LIV e XXXVI, da CF/88, e dar provimento para declarar a validade do acordo judicial firmado pelas partes na audiência realizada em 15 de abril de 2011. **Processo: AIRR - 234-75.2012.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado André Genn de Assunção Barros, Agravante(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Wanderson Bittencourt Rattes, Agravado(s): SÉRGIO ANTÔNIO RIBEIRO VICENTE, Advogado: Camila Lemgruber Salgado Vogas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista respectivo, cujo julgamento dar-se-á na sessão ordinária/extraordinária subsequente à data de publicação desta certidão. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às catorze horas e cinquenta e oito minutos, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, e por mim subscrita, aos dois dias do mês de junho ano de dois mil e quinze.

Ministro LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma